



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ofício Circular nº 64/2025 – CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Referência: Demandas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo

Caro Juiz,
Cara Juíza,

Sirvo-me do presente para comunicar algumas demandas trazidas pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo a esta Corregedoria Regional, com a finalidade de solicitar especial atenção à Magistratura de 1º Grau.

Recordo que a advocacia é essencial à administração da justiça, representando um elo fundamental da cidadania perante o Poder Judiciário. Dessa forma, compreendo que minorar as barreiras para o exercício profissional da advocacia significa atender o cidadão com maior excelência. Essa é a “Visão” do TRT-2 aprovada em seu Plano Estratégico Institucional 2021-2026 (PEI 2021-2026).¹

Em razão disso, solicito especial atenção aos seguintes temas:

1) ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA DE ÚLTIMA HORA: relatou-se a ocorrência de adiamentos de audiências ocorridos de última hora, em que os participantes não foram comunicados previamente, ocasionando deslocamento de partes, patronos e testemunhas ao fórum desnecessariamente.

Recomenda-se, nos casos de adiamento de audiência de última hora, em que não seja possível a publicação prévia no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, que se realize a comunicação dos respectivos patronos das partes por outros meios, como e-mail ou telefonema pela Unidade, de modo mais rápido possível.

2) ORGANIZAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS: relatou-se a ocorrência de grandes atrasos originados pela formatação da pauta (não por atraso esporádico e imprevisível decorrente da evolução da pauta), quer pela ordem das modalidades de

¹ Visão do TRT 2: “Ser reconhecida como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

audiências, quer pelo espaçamento temporal insuficiente para que fosse respeitado o horário designado para as audiências na montagem da pauta.

Recomenda-se que a pauta de audiências seja formatada com observância de espaçamento temporal suficiente para a realização da respectiva modalidade de audiência, com a finalidade de evitar grandes atrasos previsíveis e, preferencialmente, iniciando-se pelas audiências em rito sumaríssimo.

3) ASSINATURA ELETRÔNICA EM PROCURAÇÃO: relatou-se que houve pronta rejeição de assinaturas eletrônicas em procurações realizadas, especificamente, por intermédio da aplicação “AASP Assinador”.

Recomenda-se a avaliação, segundo livre convencimento dos Juízes e das Juízas responsáveis pelos respectivos casos, sobre a possível aplicação do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil)², em relação às procurações assinadas eletronicamente, isto é, que se aguarde a existência de oposição da parte contrária para deliberação a respeito.

Conto com a colaboração de todos e todas e reafirmo o compromisso de respeito à independência funcional da Magistratura em seus entendimentos jurisdicionais.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional – TRT 2ª Região

² “Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

(...)

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem **certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.**”

(Destaques acrescidos).